



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 816/2024

**Sessão do dia 13/11/2024 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 1134/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: HIGOR COSTA FAGUNDES DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1139/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 840670

Fundamento Legal: 254, I

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela reclassificação da denúncia para o art. 254-A do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1148/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: EDMILSON CORDEIRO

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 206 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1159/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: JOÃO VITOR VASCONCELOS MEDEIROS DOS SANTOS - ATLETA - BID: 669683

Fundamento Legal: 254

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 816/2024

---

**AUTOS Nº 1160/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: JAIR BERRE DOS SANTOS

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena de suspensão de 50 (cinquenta) dias pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, § 2º, II, C/C 258-D, TODOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1168/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: WAGNER DE MEDEIROS LIBANO - ATLETA - BID: 171418

Fundamento Legal: ART. 254-A, §1º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação a ausência de ambulância e apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD pela ausência de ofício.

---

**AUTOS Nº 1172/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF**

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: PEDRO ANTONIO DAMIAO

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1175/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: LUCAS SOARES - ATLETA - BID: 801656

Fundamento Legal: ART. 254, §1º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1181/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 816/2024

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 191,III

---

**AUTOS Nº 1183/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

---

**AUTOS Nº 1187/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: ALLAN LUCAS DO AMARAL - ATLETA - BID: 825928

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1392/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: GERALDO ADAIL BUENO

Fundamento Legal: 254-A, § 3º; 243-C; E 243-F DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão pela infração ao art. 254-A, §3º do CBJD; por maioria apeando com 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração do art. 243-C; e por unanimidade apenado com 4 (quatro) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 243-F do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ALISSON PATRICK SILVA DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258-B E 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B e apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por mairoia aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 816/2024**

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS  
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA DO TJDPR